

Consulta Pública - PPP de Iluminação Pública de Cotia - Contribuições

De Daniela Carvalho Gariani <daniela.gariani@comerc.com.br>
Para consultappiluminacao@cotia.sp.gov.br <consultappiluminacao@cotia.sp.gov.br>
Cópia Cesar Ricardo Carvalho e Almeida <cesar.almeida@comerc.com.br>, Daniel Dayeh Rocha <daniel.rocha@comerc.com.br>, Vinicius Serafim <vinicius.serafim@comerc.com.br>, Jose Becker <jose.becker@engeluz.com.br>
Data 2023-10-09 09:13

 Contribuições Edital São Roque.docx (~32 KB)

A

Prefeitura Municipal de Cotia

Ref.: Consulta Pública - PPP de Iluminação Pública de Cotia

Prezados,
Bom dia!

A empresa NEXWAY COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM ENERGIA S.A., vem respeitosamente, apresentar às suas contribuições em relação à análise dos documentos referentes ao projeto de PPP dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Cotia, conforme arquivo anexo.

Peço-lhe que por gentileza, confirmem o recebimento da presente comunicação.

Att.



Daniela Gariani

Analista de PPP | COMERC EFICIÊNCIA

C. +55 11 97370-6996

www.comerc.com.br

**Conte com o
Canal de Ética**

100% sigiloso | 24h por dia

Você conhece o nosso Canal de Ética?

Informe ou denuncie condutas que violem princípios éticos da empresa e/ou a legislação vigente:

canaldeetica.com.br/grupocomercenergia | 0800-882-0607

De segunda a domingo, 24h por dia.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

Contribuição Consulta Pública

À
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Parceria Público Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa de eficiência energética incluindo a implantação e operação de usinas solares fotovoltaicas para geração de energia renovável para compensação energética do sistema de iluminação pública, modernização, eficientização, telegestão, expansão e manutenção do parque de iluminação pública do município de Cotia – Estado de São Paulo.

Prezados Senhores,

A NEXWAY COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM ENERGIA S.A. vem respeitosamente apresentar às suas contribuições referente à Consulta Pública em epígrafe.

Segue abaixo os comentários/sugestões referente à Concessão.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Contribuições
01	<p>Documentos de Habilitação Item- 13.3.2.1 do Edital</p> <p>Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a licitante realizado investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance em empreendimentos de infraestrutura de pelo menos R\$ 40 milhões de reais</p>	<p><u>Justificativa:</u></p> <p>A licitação deve propiciar o aumento da concorrência, mas isso entre licitantes que tenham comprovadas condições de assumir e executar o objeto do contrato. O aumento da concorrência não pode ser realizado de forma a atrair a participação de quem não tem expertise nem condições de honrar o contrato.</p> <p>A expertise técnica não é suficiente para a demonstração de que a proponente tenha condições de assumir as obrigações do contrato, em especial de um contrato de longo prazo e de alto valor, como é o contrato de PPP de iluminação pública.</p> <p>Além da expertise técnica, os proponentes devem provar experiência e condições em projetos de grande vulto econômico. Neste sentido exigência de apresentação de atestado de Project/Corporate Finance, vem sendo considerado razoável pelos Tribunais de Contas e aplicado na elaboração dos editais.</p> <p>De acordo com o Tribunal de Contas de São Paulo, o meio de financiamento é um tema de extrema importância nas contratações das parcerias pública-privadas. O assunto está presente no TC-009479.989.19-6 – Exame Prévio de Edital: <i>“Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 02/2019, do tipo menor contraprestação mensal, que tem por objeto estabelecer uma ‘parceria público privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa, para os serviços de modernização, eficientização energética do parque de</i></p>

iluminação pública e espaços públicos municipais, bem como a gestão, manutenção e operação do sistema e dos ativos de iluminação pública”.

No Brasil os empreendimentos de infraestrutura são financiados de forma mista, parte com recursos próprios dos acionistas (equity) e parte com recursos provenientes de financiamentos de longo prazo, nesse sentido os organismos financiadores (BNDES, por exemplo) nunca financiam 100% do projeto e exigem que cerca de 20% do projeto seja financiado com recursos dos acionistas, isto, inclusive, como condição para aprovação do financiamento de longo prazo.

Há nos principais projetos de PPPs de IP do Brasil previsão sobre a realização de investimento em infraestrutura com recurso próprio ou de terceiros e retorno de longo prazo. Cita-se, a título exemplificativo, os projetos de PPPs de IP dos Municípios de Belo Horizonte (contrato assinado), Teresina, Porto Alegre e Vila Velha (contratos assinados e estruturados pelo BNDES) e também os projetos dos Municípios de Feira de Santana, Aracajú e Franco da Rocha (projetos licitados recentemente e estruturados pela Caixa).

Neste sentido, sugere-se que o Edital inclua à comprovação de investimento na modalidade Project ou Corporate Finance em empreendimento de infraestrutura, com disposição no sentido de que os investimentos devem ter sido realizados com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo.

Apresentamos à Sugestão de Redação abaixo a fim de complementar às especificações da redação.

Sugestão:

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a licitante realizado investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance em empreendimentos de infraestrutura de pelo menos R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de igual ou superior a 5 anos).

- i. Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a

		<p>PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);</p> <p>ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a 50% (cinquenta por cento), com duas casas decimais, arredondando para baixo, do montante exigido no item 13.3.2.1, do EDITAL;</p> <p>iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 13.3.2.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;</p> <p>iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 13.3.2.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;</p> <p>v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;</p> <p>vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do item 13.3.2.1 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>vii. os valores descritos nos documentos de comprovação do item 13.3.2.1 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, e</p> <p>viii. Para fins da comprovação de experiência do item 13.3.2.1 não será considerado investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que para fornecimento de materiais e realização de obras."</p>
--	--	--

02	<p>Documentos de Habilitação Item- 13.3.2.1.2 do Edital</p> <p>Comprovação do(s) investimento(s) deverá ser apresentado atestado e/ou declaração que comprove que a licitante, ou, em caso de consórcio, por qualquer de seus componentes, realizou aporte, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor da qual faça ou tenha feito parte, com recursos tomados em operação de crédito corporativo por meio de instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central e/ou por meio de outras operações em mercado de capitais.</p>	<p>Em relação ao atestado de comprovação de investimento em empreendimento de infraestrutura, sugere-se que seja incluída cláusula no sentido de que a comprovação do atestado de investimento poderá ser realizada por meio de atestado(s) emitido(s) à empresa AFILIADA da licitante.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>No setor de iluminação pública, a exemplo de outros setores concessionados a particulares, é praxe consagrada a constituição de sociedades empresariais específicas (“SPEs”) para cada projeto ou empreendimento, no Brasil e no exterior, sendo que tais sociedades possuem relações societárias diversas (controladas, controladoras, sujeitas a controle comum ou coligadas) com os potenciais licitantes neste certame.</p> <p><i>O Tribunal de Contas da União (“TCU”) possui firme entendimento no sentido de ser restritiva à competitividade a exigência de apresentação de atestados exclusivamente em nome da licitante, na hipótese de o mercado dos potenciais licitantes possuir características específicas que implicam a obrigatoriedade da permissão à apresentação de atestados de terceiros (Acórdão 0171/2007 – 1ª Câmara).</i></p> <p>Neste sentido, apresentamos Sugestão de redação abaixo:</p> <p>Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 13.3.2.1.2:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual; ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras; iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures; iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais; v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE
----	--	--

		<p>comum que comprove a subscrição integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.</p> <p>A experiência exigida no item 13.3.2.1.2 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.</p>
03	<p>Anexo 16 - Item 5.1.2 - Caderno de Investimento – Tabela 09.</p> <p>Para modernização do parque de iluminação, bem como para execução de serviços complementares como iluminação especial, implantação da telegestão e atendimento da demanda reprimida, foi considerada a equipe conforme se apresenta na Tabela 9, a seguir.</p>	<p>O Edital menciona no Item 5.1.2 do Caderno de Investimento, os valores previstos em Ativos de Iluminação Pública, mencionando na Tabela 9, a equipe de obras para a execução de serviços complementares como iluminação especial, implantação da telegestão e atendimento da demanda reprimida, porém os materiais indicados na fase de consulta pública, não enfatizam os pontos ou percentuais relativos à demanda reprimida, pontos escuros e expansão do parque.</p> <p><u>Justificativa</u></p> <p>A demanda reprimida corresponde a áreas e/ou logradouros públicos já existentes no município que demandam a implantação de novos pontos de iluminação pública em decorrência de iluminação pública inexistente ou que o padrão estrutural da rede de iluminação pública exija acréscimo de pontos para correção de pontos escuros no sentido de cumprir os requisitos normativos da ABNT NBR 5101:2018.</p> <p>Diversas peculiaridades influenciam o potencial de efficientização, tais como o mix de classificação viária do Município (vias de menor fluxo tendem a trazer maior potencial efficientização), a necessidade de correção de pontos escuros, demanda reprimida e os resultados esperados (existem Municípios que optam por atingir resultados superiores à norma).</p> <p>A demanda reprimida é constatada em duas situações: em locais onde a estrutura de iluminação existente não é suficiente para o atendimento das exigências luminotécnicas do ambiente sob avaliação, exigindo a instalação de pontos adicionais, e em locais onde não há qualquer iluminação pública, exigindo neste caso a extensão de rede com pontos de iluminação pública.</p> <p><u>Sugestão:</u></p> <p>Implementação e a Análise do histórico de expansão do parque de IP, dimensionando às projeções futuras, demanda reprimida e projetos de modernização realizados ou em andamento, a partir das informações disponibilizadas através do estudos à</p>

		<p>Prefeitura bem como das demais informações levantadas em visita de campo, a fim de que sejam corretamente observadas as disposições contidas, nas Resoluções da ANEEL, nas Normas da ABNT, dentre outros normativos aplicáveis ao setor, propondo aos Licitantes um correto dimensionamento de sua proposta comercial, em relação à Instalação de pontos de IP em rede aérea urbana (RDU) existente fixados em braços, bem como à Extensão de rede e pontos de IP fixados em braço.</p>
04	<p>Anexo 05 – Especificação mínima dos serviços</p>	<p>Ao analisar o edital verificamos que não há nenhuma menção referente à Poda de Árvores.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>A inclusão da poda de árvores é ponto essencial, visto que o crescimento vegetativo, pode atrapalhar à rede de iluminação pública, deixando alguns pontos das vias mais escuros ou oferecendo riscos de acidentes.</p> <p>Neste sentido à Prefeitura deve prever em Edital um plano de gestão da vegetação, o qual inclui a realização frequente de <i>podas de árvores da via pública</i>.</p> <p><u>Sugestão:</u></p> <p>Com base, nos motivos acima expostos, apresentamos como sugestão ao Município à inclusão da seguinte redação: A CONCESSIONÁRIA será responsável por identificar e registrar as ÁRVORES com interferência nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ÁRVORE a ser executado pela CONCESSIONÁRIA está relacionada às ÁRVORES com interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, majoritariamente as ÁRVORES com interferência na distribuição do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>Neste sentido sugerimos à modificação da presente redação:</p> <p>O PODER CONCEDENTE será responsável pela execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA será responsável por:</p> <p>a-) identificar as situações de interferência no fluxo luminoso em virtude da arborização urbana, quando da realização do CADASTRO BASE ou execução de qualquer SERVIÇO na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo, mas não se limitando, às atividades de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA;</p> <p>b-) em casos de verificação da existência de elementos arbóreos interferindo na qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, comunicar ao PODER CONCEDENTE ou órgão indicado por este para que ele tome as ações necessárias</p>